



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4769/2012 Projeto de Lei : 189/2012

Data e Hora: 14/8/2012 18:33:46

Procedência: Neuzinha de Oliveira

AUT: 9845/13 OF: 130/13

Dispõe sobre a afixação de carta com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, nas academias de ginástica nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física

AVULSO ESCANEADO

Lei 8572

PM

CE 197 X 8

VETO TOTAL

Dispõe sobre a afixação de carta com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, nas academias de ginástica nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividades física.

Projeto de Lei nº /2012

Dispõe sobre a afixação de carta com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, nas academias de ginástica, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física.

Art. 1º Ficam as academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos comerciais de "nutrição esportiva" e produtos correlatos à atividade física em funcionamento no Município de Vitória, obrigados a fixarem em local visível de suas dependências, cartazes contendo advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, com a seguinte redação: "O uso de anabolizantes causa danos irreversíveis à saúde e dependência química".

Art. 2º Nas campanhas de combate ao uso de drogas deve ser incluída a divulgação sobre os prejuízos à saúde que o uso de anabolizantes podem causar.

Art. 3º O não cumprimento no disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - multa, expressa em moeda corrente nacional, a ser estipulada pela gerência competente;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
4769	02	<i>[Assinatura]</i>

II – recomendação para suspensão de alvará de funcionamento ou interdição provisória de atividade.

Parágrafo Único - A atualização monetária da multa dar-se-á com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha ser instituído pelo Governo Federal.

Art. 4º O autuado terá direito a ampla defesa, em processo administrativo, conforme regulamentações específicas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do auto de infração, endereçado ao Secretário Municipal da Saúde.

Art. 5º No caso de decisão condenatória, o autuado terá direito a recorrer da decisão, em forma de processo administrativo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência da condenação, encaminhado ao Conselho Municipal da Saúde.

Art. 6º Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade, sem prejuízo da aplicação de novas autuações por reincidência ou continuidade do dano.

Art. 7º Exauridos os recursos administrativos, o infrator terá prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do valor da multa, sob pena da inscrição em dívida ativa.

Art. 8º As multas previstas nesta lei podem ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade saúde competente, obrigar-se a adoção imediata de medidas específicas para cumprir esta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4769	03	<i>[assinatura]</i>

Parágrafo Único - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa pode ter uma redução de até 90% (noventa por cento) do valor original.

Art. 9º Na aplicação das normas estabelecidas por esta lei, compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I - Exercer o poder de controle e fiscalização no cumprimento desta lei;

II - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente;

III - Organizar programas de educação e conscientização.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 13 de Agosto de 2012

[assinatura]
Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposição o objetivo de advertir quanto às consequências do uso de anabolizantes e, conseqüentemente, inibir seu consumo.

O uso de anabolizantes vem se tornando, a cada dia, um hábito comum, principalmente pelas pessoas que praticam esportes, para aumentar a competitividade, ajudar na cura de lesões ou simplesmente por questões estéticas. Porém, o consumo excessivo desse tipo de produto é muito perigoso e pode causar danos irreparáveis ao corpo humano.

Os esteróides androgênicos anabólicos, mas conhecidos como anabolizantes, é um produto derivado principalmente da testosterona, hormônio responsável por muitas características que diferem homem e mulher. Eles atuam no crescimento celular e em tecidos do corpo, como o ósseo e o muscular.

O uso de anabolizantes gera efeitos colaterais, tanto em homens e mulheres, como: aumento de acne, queda do cabelo, distúrbios da função do fígado, tumores no fígado, explosões de ira ou comportamento agressivo, paranóia, alucinações, psicoses, coágulos de sangue, retenção de líquido no organismo, aumento da pressão arterial e risco de adquirir doenças transmissíveis (AIDS, Hepatite).

No caso das mulheres, o uso de anabolizantes pode gerar características masculinas no corpo, como engrossamento da voz e surgimento de pêlos além do normal. Além disso, aumento do tamanho do clitóris, irregularidade ou interrupção das menstruações, diminuição dos seios e aumento de apetite.

Nos homens, o excesso de anabolizantes pode causar aparecimento de mamas, redução dos testículos, diminuição da contagem dos espermatozóides e calvície.

Em adolescentes, as consequências podem ser piores, como comprometimento do crescimento, maturação óssea acelerada, aumento da frequência e duração das ereções, desenvolvimento sexual precoce, hipervirilização, crescimento do falo (hipogonadismo ou megalofalia), aumentos dos pelos púbicos e do corpo, além do ligeiro crescimento de barba.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
4269	02	

O uso das injeções de anabolizantes esteróides pode levar ao risco de infecção pelo HIV e vírus da hepatite, se as agulhas forem compartilhadas. Esteróides Anabólicos obtidos sem uma prescrição não são confiáveis, pois podem conter outras substâncias, os frascos podem não ser estéreis e, além disso, é possível que nem esteróides contenham.

Usar anabolizantes, sem orientação médica, é proibido, além de ser de grande risco para a saúde. Entretanto, por aumentarem a massa muscular, estas drogas têm sido cada vez mais procuradas e utilizadas por alguns atletas para melhorar a performance física e por outras pessoas para obter uma melhor aparência muscular.

Um estudo de 2007 traçou o perfil do usuário de anabolizantes no mundo. De acordo com os dados, o usuário típico não é o adolescente ou o atleta, mas o homem de cerca de 30 anos, bem educado e com renda alta, segundo um estudo publicado hoje. Foram pesquisados 2.663 homens e mulheres de 81 países, indicando que o motivo principal para o uso desses compostos é o aumento da musculatura.

Muitos atletas consomem anabolizantes a fim de conseguirem uma melhora na performance dentro do esporte. Os anabolizantes, quando entram em contato com as células do tecido muscular, aumentam o tamanho dos músculos do corpo humano. Porém, isso é caracterizado Doping, e o esportista pode ser punido por isso, como já ocorreu em inúmeros casos. Dependendo da situação, o atleta pode ser banido do esporte.

Solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Matéria.

Vitória/ES, 13 de Agosto de 2012

Neuza de Oliveira
Vereadora
PPSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo	Folha	Rubrica
4769	06	Des

Feito por Des

Conferido por Des

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

EM 16 / 08 / 12

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUI-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 18 / 08 / 12

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 1 DISCUSSÃO

Em 21 / 08 / 2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2 DISCUSSÃO

Em 22 / 08 / 2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3 DISCUSSÃO

Em 23 / 08 / 2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 28 / 08 / 2012

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 28/08/2012.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Câmara Municipal de Vitória-ES

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4769	07	Esc

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO Nº 4769/2012

PROJETO DE LEI Nº 189/2012

RELATÓRIO

Em síntese, trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador **NEUZINHA DE OLIVEIRA**, onde "dispõe sobre a afixação de carta com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes nas academias de ginástica, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos".

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua categoricamente, o artigo 30, I.

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...).

Pela simples leitura do dispositivo supracitado, observamos que os municípios também

Câmara Municipal de Vitória-ES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4789	08	Eva

Comissão de Justiça

possuem competência para legislar sobre matéria urbanística local.

Pois, os interesses locais, são aqueles relacionados ao cotidiano da vida municipal, que dizem respeito diretamente aos municípios.

Quanto a regimentalidade, não há vício capaz de impedir seu prosseguimento, uma vez que o projeto de lei nº 189/2012, está em consonância com o art. 40, inciso I e II, do Regimento Interno desta Casa.

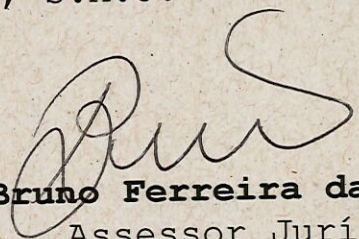
À vista disto, o presente projeto não fere ao ordenamento jurídico da União, do Estado e principalmente do município.

CONCLUSÃO

Sendo assim, mediante o exposto, não existindo vício de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 30/08/2012.


Bruno Ferreira da Paixão
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4769	09	Em

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....^{Fabio}

.....^{Luiz} para relatar

Em 21/09/2012

Presidente

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4769	10	Ever

GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****PROJETO DE LEI Nº 189/2012****Processo Nº 4769/2012****Procedência: Vereador Neuzinha de Oliveira**

EMENTA: "Dispõe sobre a afixação de certa com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, nas academias de ginastica nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividades física".

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei apresentado pelo ilustre Vereadora Neuzinha de Oliveira, **"Dispõe sobre a afixação de certa com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, nas academias de ginastica nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividades física"**.

Após análise técnica pela Comissão de Justiça, teve opinamento favorável à sua apreciação.

Em análise detida, verifico que a matéria proposta é de total interesse local, haja vista que as campanhas educativas são de grande relevância para amenizar os problemas causados pelo uso dos anabolizantes.

Diante do exposto, estando o referido Projeto de Lei em total consonância com as normas legais pertinentes à espécie, nosso

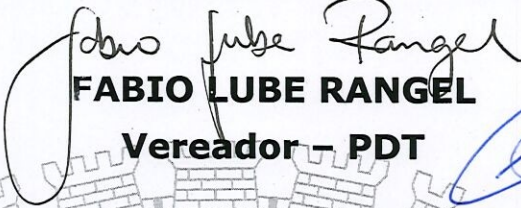
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4769	11	Eve

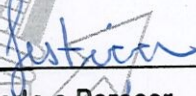
parecer é pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 189/2012.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 01 de Outubro de 2012.

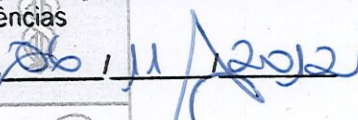

FABIO LUBE RANGEL

Vereador – PDT

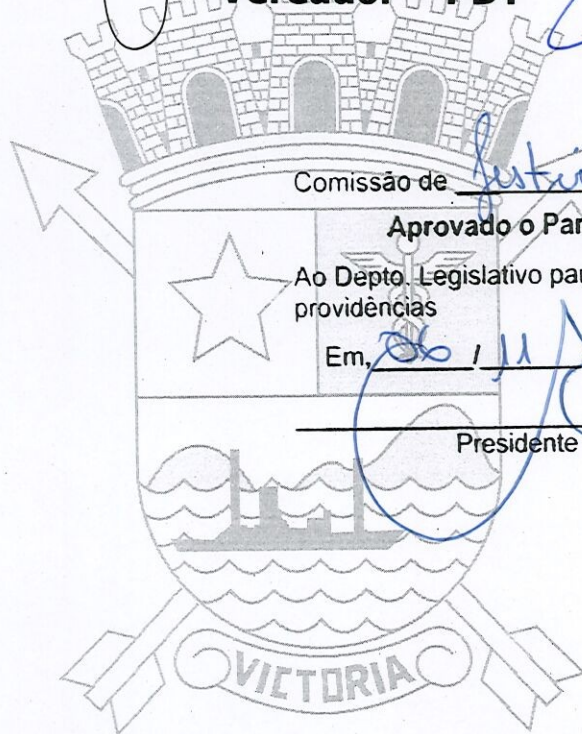
Comissão de 

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em,  / 11 / 2012

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4769	12	802

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde

Ao Sr. Vereador Daniel
Galvão para relatar.

Em 08 / 11 / 20012

Luiz de O
Presidente

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4769	13	Eva



Comissão de Saúde

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em 18/12/2012

Neuzinha de Oliveira
Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE

Processo nº: 4769/2012
Projeto de Lei: 189/2012
Autor: Neuzinha de Oliveira

Trata-se do Projeto de Lei Nº 189/2012, de iniciativa da Vereadora Neuzinha de Oliveira que dispõe sobre a afixação de carta com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, nas academias de ginásticas, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física.

A matéria no curso da tramitação regimental foi considerada legal e constitucional, merecendo posteriormente, parecer favorável, face à concordância do texto ao preceito constitucional.

O presente projeto visa alertar os jovens, a chamada geração saúde, que hoje lotam as academias, para os perigos causados pelo uso indiscriminado de anabolizantes. Muitos jovens desconhecem esses malefícios que podem, inclusive, levar à morte. Por isso, é importante o esclarecimento aos jovens esportistas sobre os danos causados por essas substâncias para a saúde.

Portanto, sou pela aprovação do presente Projeto de Lei, esperando que as normas coercitivas aqui estabelecidas sejam realmente aplicadas. É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 20 de novembro de 2012.

DERMIVAL GALVÃO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4769	14	Eve

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Educação

Ao Sr. Vereador Simões

Simões para relatar.

Em 22/02/2003

Luiz Emanuel
Presidente



Luiz Emanuel

Vereador - PSDB

Pres. Comissão de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4769	15	Eve

Comissão de Educação

PROCESSO: 4769/2012

PROJETO DE LEI Nº: 190/2012

AUTOR: Neuzinha de Oliveira.

EMENTA: "Dispõe sobre a afixação de carta com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, nas academias de ginástica, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais da nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física.."

I-RELATÓRIO

O Projeto de lei em comento tem como escopo advertir e também esclarecer aos munícipes, incluindo-se especialmente aqueles que fazem uso de anabolizantes, de modo a esclarecer os efeitos do uso deste produto.

Após protocolo nesta Casa legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi submetido à análise preliminar da Comissão de Justiça, que opinou de forma favorável por sua apreciação, eis que inexistiriam vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade. No mesmo sentido, foram os entendimentos da Comissão de Constituição e Justiça e de Saúde.

Assim, os autos vieram à análise desta Comissão de Educação para emissão de parecer. É o que se passa a expor.

II-PARECER

A partir da análise do Projeto em questão, verifica-se que a medida é pertinente, porquanto se destina a preservar a saúde dos munícipes.

É que o número de usuário desses anabolizantes tem crescido de forma considerável, de modo que se torna relevante que o Poder local, ante seu papel de resguardar a saúde dos seus munícipes, possibilitar os mais diversos meios de informação para que estes munícipes se conscientizem quanto aos malefícios causados pelo uso dos anabolizantes.

Desta sorte, constata-se que o Projeto em tela visa orientar, esclarecer e resguardar a vida da população local.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4769	16	Evo

Comissão de Educação

Diante de todo o exposto, tem-se que o projeto de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira encontra-se em consonância com a Lei Orgânica Municipal, em especial seu artigo 30, inciso I, as normas regimentais.

III- PARECER

Nesse teor de idéias, em especial em razão do projeto em tela não afrontar a legislação aplicável é que se entende pela aprovação deste Projeto de lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 11 de março de 2013.

Vinicius Simões



Vinicius Simões

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Educação- Relator

Neuzinha

Comissão de

Educação

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em,

08/03/2013

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4789	17	Em

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Renaldo

Bolão para relatar.

Em 20 / 03 / 2003

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador ★
Reinaldo Bolão

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4769	18	Em

COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo n.º 4769/2012

Projeto de Lei n.º 189/2012

Procedência: Vereadora Neuzinha de Oliveira

Ementa: “Dispõe sobre a afixação de carta com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, nas academias de ginástica, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 189/2012, nos termos regimentais, esteve incluído no expediente em 16 de agosto de 2012, pautado para 1ª discussão em 21/08/2012, 2ª discussão em 22/08/2012 e 3ª discussão em 23/08/2012, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça, que se manifestou no tocante à inexistência de vícios de legalidade, de inconstitucionalidade, de disposição contrária a Lei Orgânica ou ao interesse público, bem como opinou de forma favorável à apreciação do Projeto.

Na sequência, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça, que manifestou-se quanto a legalidade e constitucionalidade da proposição.

Dando continuidade a proposição foi encaminhada para a Comissão de Saúde que emitiu parecer favorável à aprovação, esperando que as normas coercitivas aqui estabelecidas sejam realmente aplicadas.

Enviado à Comissão de Educação, esta manifestou-se pela aprovação, bem como destacou a importância do Projeto no tocante à orientação, esclarecimento e resguardo da vida da população local.

Os autos vieram à Comissão de Finanças para análise da matéria e emissão de parecer.

É o breve relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador 
Reinaldo Bolão

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4769	19	Eua

II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, a priori, que o respectivo Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis, tendo sido a matéria discutida e apreciada preliminarmente, sem receber quaisquer emendas.

Oportuno salientar que as emendas poderão ser apresentadas, conforme preceitua a inteligência do artigo 210 do Regimento Interno, tempestivamente em Plenário até a fase de discussão da matéria.

A proposição em voga é de simples entendimento, não nos manifestando sobre seu mérito, pois já foi assistido e contemplado quando em análise na Comissão de Saúde e Educação desta Egrégia Casa de Leis.

Nesta esteira, tendo em vista ainda que a referida proposição não incide na implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, não podendo então, esta comissão se manifestar de outra forma que não seja pela aprovação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, salientando que a proposição não afeta a receita ou a despesa pública, portanto, não terá implicação orçamentária ou financeira e pelo que se restringe, por todos os motivos já elencados, e seguro sob a ótica da segurança jurídica já garantida pela Comissão de Constituição e Justiça, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 189/2012.

S.M.J., é o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 25 de março de 2013.

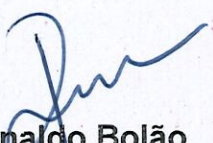
Comissão de

Finanças
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15 / 03 / 2013

Presidente


Reinaldo Bolão
Vereador- PT
Comissão de Finanças - Relator

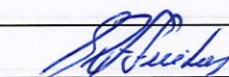


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
476920		4

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 16 / 05 / 2013


 **Jacqueline Rocha F. Freitas**
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 03 / 06 / 2013

Rita Pratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL		PRIMA
PROCESSO	FOLHA	
162/2013	21	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

162/2013

PROCESSO	4769/2012
PROJETO DE LEI	189/2012
EMENTA	Dispõe sobre a afixação de carta com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, nas academias de ginástica, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física.
INICIATIVA	NEUZINHA DE OLIVEIRA
PARECER	Comissão de Justiça - PELA CONSTITUCIONALIDADE. Comissão de Saúde - PELA APROVAÇÃO Comissão de Educação - PELA APROVAÇÃO Comissão de Finanças - PELA APROVAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1269	02	

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 01/08/2013

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA A VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 01/08/2013

PRESIDENTE DA CMV

Ao Sr. (Sra.) Lucilene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 02/08/2013

Diretor DEL

Lauro Cipreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 08/08/13

ASSINATURA

Matéria : Projeto de Lei nº 189/2012
Autoria : Neuza de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1769	23	

Reunião : 59ª Sessão Ordinária
Data : 01/08/2013 - 18:47:47 às 18:48:22
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 10 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:47:55
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:47:55
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	18:48:00
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Sim	18:48:14
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	18:47:50
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:47:53
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:47:51
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:47:57
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:47:51

Totais da Votação :

SIM 9 NÃO 0

TOTAL 9

PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4769	24	

OF.PRE. AUT. Nº 190

Vitória, 05 de agosto de 2013.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.845/2013**, referente ao **Projeto de Lei nº 189/2013**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, aprovado em Sessão realizada no dia 1º de agosto de 2013.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4769/2012 – CMV
LC/Isa.

Processo: **5204970/2013** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 08/08/2013 Hora: 09:07
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 190/2013
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4x63	25	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.845

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 189/2012, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a afixação de carta com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, nas academias de ginástica, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física.

Art. 1º. Ficam as academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos comerciais de "nutrição esportiva" e produtos correlatos à atividade física em funcionamento no Município de Vitória, obrigados a fixarem em local visível de suas dependências, cartazes contendo advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, com a seguinte redação: "O uso de anabolizantes causa danos irreversíveis à saúde e dependência química".

Art. 2º. Nas campanhas de combate ao uso de drogas deve ser incluída a divulgação sobre os prejuízos à saúde que o uso de anabolizantes podem causar.

Art. 3º. O não cumprimento no disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções

I - multa, expressa em moeda corrente nacional, a ser estipulada pela gerência competente;

II - recomendação para suspensão de alvará de funcionamento ou interdição provisória de atividade.

Parágrafo Único. A atualização monetária da multa dar-se-á com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4x69	26	

de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha ser instituído pelo Governo Federal.

Art. 4º. O autuado terá direito a ampla defesa, em processo administrativo, conforme regulamentações específicas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do auto de infração, endereçado ao Secretário Municipal da Saúde.

Art. 5º. No caso de decisão condenatória, o autuado terá direito a recorrer da decisão, em forma de processo administrativo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência da condenação, encaminhado ao Conselho Municipal da Saúde.

Art. 6º. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade, sem prejuízo da aplicação de novas autuações por reincidência ou continuidade do dano.

Art. 7º. Exauridos os recursos administrativos, o infrator terá prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do valor da multa, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 8º. As multas previstas nesta Lei podem ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade saúde competente, obrigar-se a adoção imediata de medidas específicas para cumprir esta Lei.

Parágrafo Único. Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa pode ter uma redução de até 90% (noventa por cento) do valor original.

Art. 9º. Na aplicação das normas estabelecidas por esta lei, compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I - exercer o poder de controle e fiscalização no cumprimento desta Lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4769	24	

II - aplicar as sanções previstas na legislação vigente;

III - organizar programas de educação e conscientização.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

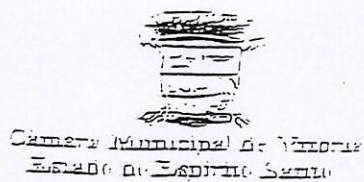
Palácio Atílio Vivacqua, 05 de agosto de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO



Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo

O Veto TOTAL adoto ao

Autógrafo de Lei nº 9.845/13 em anexo.

Em, 02/09/2013

Edmilson Lucena Filho
Assessor Administrativo
M. 307
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 03/09/2013

DIRETOR/DEL

Lauro Cyrestie
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 03/09/2013

Presidente da Sessão

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 04/09/2013

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
VETO TOTAL

Encaminhando resposta do Autógrafo de lei nº
9.845/2013, do Projeto de Lei de autoria da
vereadora Neuzinha.

Prefeitura
Estado

GAB/1119

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4769	29	

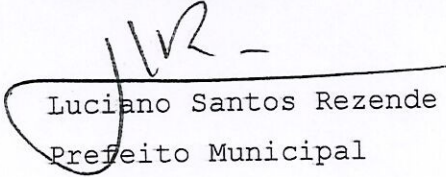
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 190/13, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.845/13, originário do Projeto de Lei nº 189/13, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira, que dispõe sobre a fixação de cartazes com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, nas academias de ginásticas, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física.

Em conformidade com o Parecer Jurídico nº 1189/13, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5204970/13 - PMV

4769/12 - CMV

stn

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4769	30	

- 1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 1189/2013

Processo nº 5204970/2013

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

A SECOP/SUB-RI,
Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para a análise jurídica do AUTÓGRAFO DE LEI nº 9.845/2013 aprovado na sessão realizada no dia 1 de agosto de 2013 na Câmara Municipal de Vitória.

É o breve relatório.

Alexandra Costa Ferreira Nunes
Alexandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende obrigar afixação de cartazes com advertência sobre o uso de anabolizantes em academias de ginástica, centros esportivos, estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e correlatos no Município de Vitória, com a seguinte redação: "O uso de anabolizantes causa danos irreversíveis à saúde e dependência química.", prevendo a aplicação de multas por descumprimento.

A Constituição Federal, em seus artigos 23, inciso II e 24, inciso XII, prevê como de competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, legislar sobre proteção e defesa da saúde.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

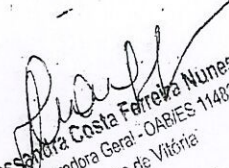
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Inobstante a existência de competência concorrente acerca do assunto, as Lei de cada esfera de governo devem ser harmônicas entre si.

No caso em tela, existe nos autos cópia da Lei estadual nº 8.661/2007 que trata igualmente acerca do uso de anabolizantes, dispondo como na que Lei Municipal que se pretende aprovar que academias de ginástica e


Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4769	32	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

estabelecimentos afins fixem placas com a seguinte frase: " A utilização indiscriminada de esteróides anabolizantes prejudica o desempenho sexual, o sistema cardiovascular, causa lesões no fígado e nos rins, aumenta o risco de câncer, degrada a atividade cerebral e pode matar.", prevendo aplicação de multa por descumprimento.

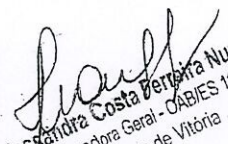
Registre-se que o intento de ambas normas é idêntico, qual seja alertar acerca dos riscos do uso de anabolizantes e as duas também transcrevem textos que devem estar expressos em cartazes ou placas, contudo, são textos diferentes.

A aprovação da norma em tela acaba por obrigar que tais estabelecimentos afixem duas placas ou, uma placa e um cartaz, com advertências similares, o que a nosso ver não parece razoável, desatendendo o necessário interesse público.

Outrossim, a lei estadual nº 8.166/2007 previu expressamente as sanções advindas do descumprimento da lei, que não coincidem com as contidas no Autógrafo.

É uníssono o entendimento jurídico de que as leis municipais devem observar harmonia com as leis estaduais e federais.

Até mesmo em matéria de interesse local, reservada pela CF aos Municípios art. 30, inciso I, cumpre a observância das normas editadas pela União e pelos Estados esta regra deve ser observada (STJ - AR 756 / PR AÇÃO RESCISÓRIA 1998/0025286-0).


Alessandra Costa Pereira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

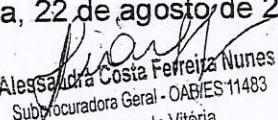
Além disso, o autógrafo de lei nº 9.845/2013, embora preveja como de competência da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização da norma, legisla em desconformidade com Código Sanitário Municipal no que diz respeito às sanções previstas e aos prazos de defesa e impugnação do auto.

Nesse contexto o autógrafo de lei conflita com lei estadual e contraria o interesse público uma vez que pretende finalidade já alcançada por outra norma além de conflitar com norma municipal.

Assim, recomendamos VETO TOTAL na forma do artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

É o parecer.

Vitória, 22 de agosto de 2013.


Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória

 FREDERICO M. F. DE PAIVA BRITTO

Procurador Geral

OAB-ES nº 8.899



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4769	34	A

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador: L. P. P. P.

S. S. S. para relatar

Em 08/09/2013

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4769	35	

PROCESSO: 4769/2012

PROJETO DE LEI Nº: 189/2012

AUTOR: Neuzinha de Oliveira

EMENTA: *"Dispõe sobre a afixação de carta com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, nas academias de ginástica, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física"*

I-RELATÓRIO

O Projeto de lei em análise visa obrigar as academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos comerciais de "nutrição esportiva" e produtos correlatos à atividade física a fixarem em local visível de suas dependências cartazes com a advertência quanto às consequências do uso de anabolizantes com fim de inibir o consumo desses produtos.

Após protocolo nesta Casa legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi submetido à análise preliminar da Comissão de Justiça que opinou de forma favorável por sua apreciação, eis que entendeu não existirem vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, sendo posteriormente encaminhado às Comissões de Saúde, Educação e Finanças, que também opinaram de forma favorável por sua apreciação.

Em seguida, o projeto em tela foi incluído na Pauta da Ordem do Dia, sendo aprovado em Sessão realizada aos 01/08/2013, sendo, logo após, encaminhado ao Prefeito que opinou pelo veto da matéria em sua totalidade, em consonância com o parecer da PGM a

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4789	36	nl

qual entendeu que a presente iniciativa conflita com a lei estadual e contraria o interesse público uma vez que pretende finalidade já alcançada por lei estadual e, ainda, conflitaria o Código de Saúde, além de conflitar com norma municipal.

Por fim, o referido projeto veio para análise desta Comissão para parecer. É o que se passa a expor.

II-PARECER

De início, cumpre consignar que o Projeto em questão é louvável, eis que busca inibir e advertir a população quanto às consequências do uso de anabolizantes mediante a fixação de cartazes contendo os malefícios que esses produtos causam à saúde.

Contudo, fato é que já existe legislação estadual que trata do tema (lei nº 8.166/2007), sendo que a propositura em análise, quando trata sobre a mesma matéria que a lei estadual acaba por contrariá-la na medida em que prevê sanções diversas daquelas previstas na lei de nº8.166/2007.

Não bastasse isso, o projeto de lei em apreço ao dispor sobre a fiscalização do seu cumprimento (na hipótese de ser sancionado pelo poder Executivo) trata tal tema em desconformidade com o quanto disposto na legislação Municipal, mais precisamente o Código Sanitário do Município.

Destarte, o que se verifica, então, na iniciativa em comento é que não obstante o nobre intuito da autora em proteger a saúde dos munícipes, acaba por não atender o interesse local que a princípio lhe daria respaldo legal.

Q

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

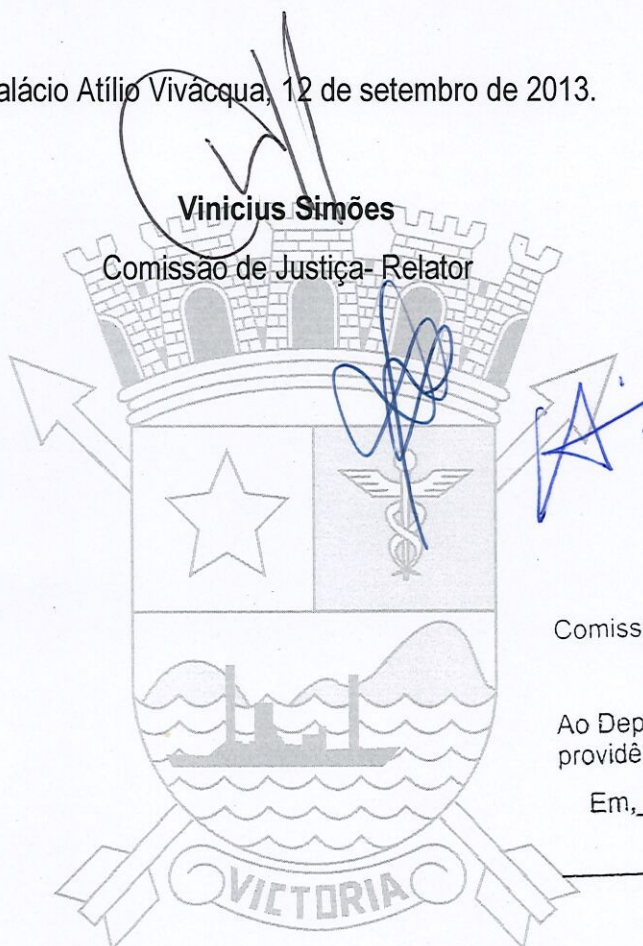
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4289	37	af

Assim, diante de tudo que restou exposto, esta Comissão entende **PELA**
MANUTENÇÃO DO VETO.

Palácio Atilio Vivacqua, 12 de setembro de 2013.

Vinicius Simões

Comissão de Justiça- Relator



Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 24 / 09 / 2013.

Presidente

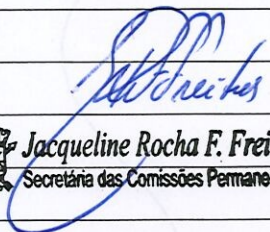


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4769	38	A

Ao Sr. (a): Franciene
Para providenciar a entrega do avulso.

Em: 24/09/2013


 **Jacqueline Rocha F. Freitas**
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 26/09/13

Franciene Souza
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4769	39	FSSang

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
392/2013

PROCESSO	4769/2012
PROJETO DE LEI	189/2012
EMENTA	Dispõe sobre a afixação de carta com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, nas academias de ginástica nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física.
INICIATIVA	Neuzinha de Oliveira
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto Total



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4769	40	

Rejeitado Veto Total por 09 x 02 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 28 / 11 / 2013

Presidente da Câmara

Flavia

AO SR. (SRA.) _____
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 29 / 11 / 2013

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 189/2012
Autoria : Neuza de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4769	41	fls

Reunião : 94ª Sessão Ordinária
Data : 28/11/2013 - 18:25:49 às 18:26:06
Tipo : Secreta
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Secreto	18:25:57
7	Fabício Gandini	PPS	Secreto	18:25:53
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PSDB	Secreto	18:25:54
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Secreto	18:25:56
19	Marcelão	PT	Secreto	18:25:56
10	Namy Chequer	PC do B	Secreto	18:25:56
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Secreto	18:25:59
12	Reinaldo Bolão	PT	Secreto	18:25:54
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Secreto	18:25:59
21	Vinicius Simões	PPS	Secreto	18:25:53
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Secreto	18:25:53

Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
9

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA

OF.PRE.VT. Nº 0197

Vitória, 29 de novembro de 2013.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 28 de novembro do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 189/2012**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.845/2013**.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 4769/2012 - CMV
Proc. nº 5204970/2013 - PMV
LC/lsa.

Protocolado: **22223/2013**

JUNTADA

Data: 02/12/2013 Hora: 14:23

Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL

Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**

Assunto: COMUNICA QUE REJEITOU O VETO T

Documento: OFICIO

Número Documento: 197/2013



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4769	43	Fssang

A Funcionaria Lucilene/Regines
Para providenciar a extração da lei a ser promulgada,
e encaminhar a Controladoria da casa para publicação.

Em, 05/12/2013

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 16/12/2013

em anexo.

R24.

ASSINATURA

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

ARQUIVE-SE
Em 03/09/2014
Câmara Municipal de Vitória



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
4769	44	AG

LEI Nº 8.572

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a afixação de carta com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, nas academias de ginástica, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física.

Art. 1º. Ficam as academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos comerciais de "nutrição esportiva" e produtos correlatos à atividade física em funcionamento no Município de Vitória, obrigados a fixarem em local visível de suas dependências, cartazes contendo advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, com a seguinte redação: "O uso de anabolizantes causa danos irreversíveis à saúde e dependência química".

Art. 2º. Nas campanhas de combate ao uso de drogas deve ser incluída a divulgação sobre os prejuízos à saúde que o uso de anabolizantes pode causar.

Art. 3º. O não cumprimento no disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções

I – multa, expressa em moeda corrente nacional, a ser estipulada pela gerência competente;

II – recomendação para suspensão de alvará de funcionamento ou interdição provisória de atividade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
476945		JAC

Parágrafo único. A atualização monetária da multa dar-se-á com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha ser instituído pelo Governo Federal.

Art. 4º. O autuado terá direito a ampla defesa, em processo administrativo, conforme regulamentações específicas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do auto de infração, endereçado ao Secretário Municipal da Saúde.

Art. 5º. No caso de decisão condenatória, o autuado terá direito a recorrer da decisão, em forma de processo administrativo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência da condenação, encaminhado ao Conselho Municipal da Saúde.

Art. 6º. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade, sem prejuízo da aplicação de novas autuações por reincidência ou continuidade do dano.

Art. 7º. Exauridos os recursos administrativos, o infrator terá prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do valor da multa, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 8º. As multas previstas nesta Lei podem ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade saúde competente, obrigar-se a adoção imediata de medidas específicas para cumprir esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
4769	46	AGP

Parágrafo único. Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa pode ter uma redução de até 90% (noventa por cento) do valor original.

Art. 9º. Na aplicação das normas estabelecidas por esta Lei, compete à Secretaria Municipal da Saúde:

- I** – exercer o poder de controle e fiscalização no cumprimento desta Lei;
- II** – aplicar as sanções previstas na legislação vigente;
- III** – organizar programas de educação e conscientização.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	DATA	SIN.
4769	47	1008

LEI Nº 8.572

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a afixação de carta com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, nas academias de ginástica, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física.

Art. 1º. Ficam as academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos comerciais de "nutrição esportiva" e produtos correlatos à atividade física em funcionamento no Município de Vitória, obrigados a fixarem em local visível de suas dependências, cartazes contendo advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, com a seguinte redação: "O uso de anabolizantes causa danos irreversíveis à saúde e dependência química".

Art. 2º. Nas campanhas de combate ao uso de drogas deve ser incluída a divulgação sobre os prejuízos à saúde que o uso de anabolizantes pode causar.

Art. 3º. O não cumprimento no disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções

I – multa, expressa em moeda corrente nacional, a ser estipulada pela gerência competente;

II – recomendação para suspensão de alvará de funcionamento ou interdição provisória de atividade.

Parágrafo único. A atualização monetária da multa dar-se-á com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha ser instituído pelo Governo Federal.

Art. 4º. O autuado terá direito a ampla defesa, em processo administrativo, conforme regulamentações específicas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do auto de infração, endereçado ao Secretário Municipal da Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	FOLHA
4769/48	208

Art. 5º. No caso de decisão condenatória, o autuado terá direito a recorrer da decisão, em forma de processo administrativo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência da condenação, encaminhado ao Conselho Municipal da Saúde.

Art. 6º. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade, sem prejuízo da aplicação de novas autuações por reincidência ou continuidade do dano.

Art. 7º. Exauridos os recursos administrativos, o infrator terá prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do valor da multa, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 8º. As multas previstas nesta Lei podem ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade saúde competente, obrigar-se a adoção imediata de medidas específicas para cumprir esta Lei.

Parágrafo único. Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa pode ter uma redução de até 90% (noventa por cento) do valor original.

Art. 9º. Na aplicação das normas estabelecidas por esta Lei, compete à Secretaria Municipal da Saúde:

- I** – exercer o poder de controle e fiscalização no cumprimento desta Lei;
- II** – aplicar as sanções previstas na legislação vigente;
- III** – organizar programas de educação e conscientização.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de dezembro de 2013.

Fabício Gandia Aquino
PRESIDENTE

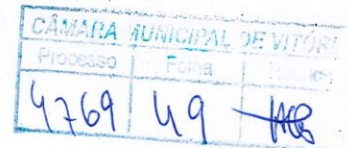


DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Segunda-feira, 16 de dezembro de 2013

www.cmv.es.gov.br/diario



II - disponibilizar aos consumidores postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - os recipientes para devolução deverão ficar em local de destaque, fácil acesso.

IV - manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades, informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

V - manter em lugar visível, disponível e de fácil acesso certificação de destinação final ambientalmente adequada, disposição final ambientalmente adequada ou recibo de entrega ao agente anterior no ciclo de vida do produto.

Art. 4º. Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final dos produtos descritos no Art. 1º, I- VI da presente norma:

I - lançamento in natura a céu aberto;

II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados;

III - lançamentos em corpos d'água, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas naturais ou artificiais, em redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de gás natural ou de televisão a cabo, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas às inundações.

IV - destruição definitiva irregular ou para mudança de forma a fim de se confundir com resíduo comum para entrega a coleta regular provida pelo Município de Vitória.

Art. 5º. Os envolvidos com o ciclo de vida do produto ficam responsáveis por ações de comunicação e informação, com finalidade educativa, a respeito do descarte adequado dos produtos que comercializam.

Art. 6º. O descumprimento de quaisquer dispositivos desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando o infrator para sanar a irregularidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade prevista no inciso I, será aplicada multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), reajustáveis anualmente pelo índice de variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), por infringência;

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro;

IV - persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será aplicada multa pecuniária diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o cumprimento integral do presente diploma legal.

§ 1º. É possível a cumulação de multas, no caso de haver infração a mais de uma obrigação prevista nesta lei.

§ 2º. Aplica-se subsidiariamente a aplicação da multa prevista por esta Lei a regulação prevista nas Leis e decretos municipais pertinentes à legislação ambiental e posteriores instrumentos de regulação após a vigência da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os efeitos da norma anterior.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 8.572

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a afixação de carta com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, nas academias de ginástica, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física.

Art. 1º. Ficam as academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos comerciais de "nutrição esportiva" e produtos correlatos à atividade física em funcionamento no Município de Vitória, obrigados a fixarem em local visível de suas dependências, cartazes contendo advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, com a seguinte redação: "O uso de anabolizantes causa danos irreversíveis à saúde e dependência química".

Art. 2º. Nas campanhas de combate ao uso de drogas deve ser incluída a divulgação sobre os prejuízos à saúde que o uso de anabolizantes pode causar.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções

I - multa, expressa em moeda corrente nacional, a ser estipulada pela gerência competente;

II - recomendação para suspensão de alvará de funcionamento ou interdição provisória de atividade.

Parágrafo único. A atualização monetária da multa dar-se-á com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha ser instituído pelo Governo Federal.

Art. 4º. O autuado terá direito a ampla defesa, em processo administrativo, conforme regulamentações específicas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Segunda-feira, 16 de dezembro de 2013

www.cmv.es.gov.br/diario



do recebimento do auto de infração, endereçado ao Secretário Municipal da Saúde.

Art. 5º. No caso de decisão condenatória, o autuado terá direito a recorrer da decisão, em forma de processo administrativo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência da condenação, encaminhado ao Conselho Municipal da Saúde.

Art. 6º. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade, sem prejuízo da aplicação de novas autuações por reincidência ou continuidade do dano.

Art. 7º. Exauridos os recursos administrativos, o infrator terá prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do valor da multa, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 8º. As multas previstas nesta Lei podem ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade saúde competente, obrigar-se a adoção imediata de medidas específicas para cumprir esta Lei.

Parágrafo único. Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa pode ter uma redução de até 90% (noventa por cento) do valor original.

Art. 9º. Na aplicação das normas estabelecidas por esta Lei, compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I – exercer o poder de controle e fiscalização no cumprimento desta Lei;

II – aplicar as sanções previstas na legislação vigente;

III – organizar programas de educação e conscientização.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino

PRESIDENTE

LEI Nº 8.573

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre temperatura adequada nas salas de aula das Unidades de Ensino do município de Vitória.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter temperatura adequada nas salas de aula das Unidades de ensino do município de Vitória, dentro dos padrões estabelecidos como ideais para os locais onde se desenvolvam atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes.

Parágrafo único. O índice de temperatura efetiva deverá ser mantido entre 20°C e 23°C (vinte e vinte e três graus centígrados) no interior das salas de aula.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino

PRESIDENTE

LEI Nº 8.574

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Altera dispositivos dos artigos 4º e 12 da Lei Municipal nº 7.124, de 14 de novembro de 2007.

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 7.124/07 de 14 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Vitória – COMEV será composto de 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, dentre os quais se incluirão:

I) – um representante da Câmara Municipal de Vitória.

§1º.....

I-.....

II-.....

III-.....

IV-.....

V-.....

VI-.....

VII-.....

VIII – O representante da Câmara Municipal de Vitória será o Vereador que presidir a Comissão de Educação."(NR)

Art. 2º. Altera o artigo 12 da Lei nº 7.124/07 de 14 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12.....

§1º. A Câmara Específica terá 11 (onze) membros escolhidos dentre os conselheiros, em sessão plenária, e será composta por: